

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 808/2021-GAB/SIND.

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 11/2021-NDE/SEDUC, datado de 05/02/2021;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora da SEDUC, de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a servidora ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, designadas pela Portaria nº 31/2020-GAB/SIND, de 17/08/2020, publicada no DOE edição nº 34.320 de 21/08/2020, pelas servidoras DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1, e IZABEL BARROS BRAGA, Mat. nº 772135-1, na qualidade de Presidente e membro, nesta ordem;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 809/2021-GAB/SIND.

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12/2021-NDE/SEDUC, datado de 05/02/2021;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora da SEDUC, de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a servidora ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, designadas pela Portaria nº 23/2020-GAB/SIND, de 11/08/2020, publicada no DOE edição nº 34.308 de 12/08/2020, pelas servidoras DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1, e IZABEL BARROS BRAGA, Mat. nº 772135-1, na qualidade de Presidente e membro, nesta ordem;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº810/2021-GAB/PAD

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 377/2017-GAB/PAD, de 11/09/2017, publicado no DOE edição nº 33.459 de 15/09/2017.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por parte do servidor L.F.S., matrícula nº 54190596-3, uma vez que não restou provado nenhuma irregularidade na conduta do nacional;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº811/2021-GAB/PAD

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 501/2015-GAB/PAD, de 09/12/2015, publicado no DOE edição nº 33.032 de 16/12/2015.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por parte do servidor D.G.M.P., matrícula nº 54183705-1, tendo em vista que o exercício da pretensão punitiva da Administração, encontra-se evitada pela prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 667144

PORTARIA DE DESSOB. Nº 812/2021-GAB/PAD

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 321/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.744 de 22/11/2018, fora sobrestado pela PORTARIA Nº 105/2018-GAB/PAD, de 28/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DESSOBREAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 321/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.744 de 22/11/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 667147

PORTARIA DE PRORR. Nº798/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 257/2019-GAB/PAD de 06 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 34.029 de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 771/2021-NDE, de 06 de junho de 2021, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº799/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 139/2020-GAB/PAD de 05 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 34.396 de 06 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 750/2021-NDE, de 08 de junho de 2021, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº800/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de junho de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 140/2020-GAB/PAD de 05 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 34.396 de 06 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 751/2021-NDE, de 08 de junho de 2021, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;